

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – TERMO ADITIVO

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99 - IPIXUNA DO PARÁ, CEP nº 68.63700- No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

EMENTA: Termo de aditivo de quantitativo do contrato nº 20240175 do Pregão Eletrônico nº 021-2023 PE-SRP.

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e o Parecer da Coordenação de Controle Interno para análise da possibilidade do ***Termo de aditivo de quantitativo*** do referido processo cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, FERRAMENTAS E EPI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA**, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **P.R.R. JADÃO COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI**.

A referida solicitação corresponde ao acréscimo de serviços no contrato **20240175**, conforme exposto nas justificativas constantes nos anexos desse processo. O presente aditivo objetiva o acréscimo quantitativo dos itens do contrato em aproximadamente 23,4% (vinte e três virgula quatro por cento) com vigência mantida até 05 de setembro de 2024. Tendo em vista que, há justificativa para a referida necessidade do aditivo, conforme esta descrito nos anexos a este processo e na solicitação. Nesses termos, entre tudo que foi analisado na solicitação e nos anexos, foi verificado que o acréscimo quantitativo que se faz necessário para melhor atender as necessidades da referida Secretaria.

A alteração se justifica em razão de se atentar ao melhor interesse público e visando-se da melhor forma. Deste modo, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, passamos a dar o parecer de forma favorável, assim como exposto no Parecer do Jurídico, que está em concordância com as formas legais e demais instrumentos legais correlatados.

Dessa forma, conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo.

Ipixuna do Pará, 20 de agosto de 2024

Juliana Fernanda Vieira da Silva
Controladoria Geral do Município
Decreto nº 126/2021-Gp

